



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0002637-54.2020.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: JUÍZO ÚNICO DE PÉROLA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,
PEROLA - REG TIT DOC E CIV PESSOAS JURIDICAS,
PEROLA - REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS e
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE PÉROLA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Não
Determinação / Recomendação: Deverá o Juiz Corregedor Local conferir pessoalmente a afixação da placa de aviso de expedição de certidão em 24 horas, bem como da Tabela de Emolumentos em vigor e se a Serventia possui sistema de atendimento com senhas e prioritário as pessoas com deficiências físicas, idosos e gestantes. Isto porque, tais informações não foram enviadas para análise durante a correição virtual.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: - Segundo informações prestadas pelo Agente Interino a digitalização do acervo do Registro Civil de Pessoas Naturais não está completo. Não há menção a digitalização do acervo do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas. Desse modo, deverá ser apresentado ao Juiz Corregedor Local cronograma de digitalização integral do acervo do Registro Civil e desde 1980 do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, em prazo não superior a 06 (seis) meses. - A Serventia não possui sistema contratado, mas realiza o back- up diário em HD externo.



LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES

O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)?

Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- O Livro de Receitas e Despesas está em desconformidade com o previsto no Código de Normas, não constam o número de folhas e livro do ato praticado. O valor do VRC encontra-se com o símbolo R\$ na frente, não conseguindo se extrair se o valor descrito no livro é em reais ou em VRC. São lançados os casamentos no valor de R\$ 303, 97 no Livro de Receitas e Despesas, quando o montante previsto na Tabela de custas é de R\$ 289, 50, assim como as certidões que possuem o valor de R\$ 33, 77 e estão sendo lançadas no livro no montante de R\$ 39, 50. - O valor pago ao Sindicato deve ser suprimido do Livro de Receitas e Despesas, bem como não deve ser lançado o valor dos emolumentos incluído o FADEP. Regularizar. - No Livro de Receitas e Despesas deverá lançar o FUNSEG como despesa. Regularizar. - Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local. - As segundas vias dos recibos de emolumentos fornecidos aos usuários poderão ser arquivadas de forma informatizada.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de fevereiro de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês 105. - Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comunicados de selos enviados referentes aos meses de março e abril de 2020, visto que não foram enviados para análise na Correição Virtual. - Segundo informações fornecidas pelo Funarpen o Registro Civil de Pessoas Naturais de Pérola tem pendências com os retornos ao Fundo acerca da utilização dos Selos nos anos de 2019 e 2020, referente aos pedidos 480898 de 13/06/2019; 576786 de 07/05/2020 e 579517 de 10/03/2020. Justificar e regularizar para que os retornos com as informações sejam feitos em dia. - Quanto ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas a Serventia tem pendências com os retornos ao Funarpen acerca da utilização dos Selos no pedido 570830 de 18/05/2020. Justificar e regularizar para que os retornos com as informações sejam feitos em dia.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS



Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 12.120 Livro: A-30 Folha: 129 Data: 06/01/2020 Termo: 12.129 Livro: A-30 Folha: 138 Data: 12/02/2020 Termo: 12.134 Livro: A-30 Folha: 144 Data: 21/02/2020 Termo: 12.145 Livro: A-30 Folha: 155 Data: 19/03/2020

Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls:

Termo: 11.980 Livro: A-29 Folha: 186 Data: 29/10/2018 Termo: 11.981 Livro: A-29 Folha: 187 Data: 29/10/2018

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?

Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?

Sim

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que somente consta expressamente o fato do registrando ser gêmeo no assento de um deles, além disso não há indicação da ordem de nascimento. Regularizar doravante.

Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?

Sim

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?

Sim



ARQUIVO DE DNV
O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 12.064 Livro: A-30 Folha: 071 Data: 03/06/2019 Termo: 12.096 Livro: A-30 Folha: 104 Data: 17/09/2019
O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls:
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: - Deverá regularizar o Arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade para que possua número do termo e folhas. - Constatou-se que o reconhecimento do Sr. Thalles Frances Piccinin foi enviado para averbação no assento de seu nascimento na Comarca de Altônia, porém não há comprovação do envio deste termo. Apresentar ao Juiz Corregedor Local e regularizar doravante.
Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento? Prejudicado
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 7.897 Livro: A-23 Folha: 159 Data: 26/11/2019



O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?

Não

Determinação / Recomendação:

Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação - Termo, Livro, fls:

Termo: 4.465 Livro: B-20 Folha: 190 Data: 17/01/2020

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que nos assentos de casamentos é lançado o valor do VRC R\$ 1500, 00, e em reais R\$ 303, 97, em desconformidade com a Tabela de Custas. Mesma situação nos casamentos



realizados fora da serventia onde consta em VRC 2. 000, 00 e em reais R\$ 405, 30. Justificar e regularizar. Além disso, não indica as demais custas nos assentos de casamentos, sendo elas: Selos Funarpen, FADEP e ISS, se cabível. Regularizar.

Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)?

Sim

Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?

Não

Determinação / Recomendação:

A Serventia não certifica na habilitação de casamento o envio do comunicado ao cartório do registro de nascimento dos nubentes ou primeiras núpcias, bem como não indica a averbação do casamento nos registros de nascimentos da própria serventia. Regularizar.

As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?

Sim

Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls:
Termo: 4.464 Livro: B-20 Folha: 189 Data: 21/02/2020

Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?

Sim

Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls:
Termo: 4.400 Livro: B-20 Folha: 157 Data: 09/11/2018

Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN?

Sim

Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls:
Termo: 4.279 Livro: B-20 Folha: 97 Data: 26/05/2017

Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?

Sim

O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se a ausência da indicação do período que o casal convive. Ademais, o nubente possuía



75 (setenta e cinco) anos de idade na ocasião da conversão da união estável em casamento, o que o impediria de escolher o regime de bens. Todavia, o casamento foi celebrado com regime de comunhão parcial de bens. Justificar e regularizar.

O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?

Sim

O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?

Não

Determinação / Recomendação:

O edital de proclamas não informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento. Regularizar.

A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?

Não

Determinação / Recomendação:

Não foi encaminhado o assento de conversão de união estável em casamento. Desse modo, deverá ser apresentado ao Juiz Corregedor Local para conferência.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS

O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício?

Sim

Cumpra os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?

Sim

Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?

Não

Determinação / Recomendação:

A Serventia não realiza a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas. Regularizar doravante.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 4.466 Livro: B-20 Folha: 190 Data: 02/04/2020

O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de



Normas?
Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?
Sim
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN?
Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?
Prejudicado
LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS
Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis - Termo, Livro, Fls:
Termo: Prejudicad
O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?
Prejudicado
REGISTROS DE ÓBITO
Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 3.103 Livro: C-11 Folha: 052 Data: 31/03/2020 Termo: 3.099 Livro: C-11 Folha: 048 Data: 09/03/2020 Termo: 3.094 Livro: C-11 Folha: 043 Data: 06/02/2020 Termo: 3.092 Livro: C-11 Folha: 041 Data: 17/01/2020
Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?
Sim
O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?
Sim
A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?
Sim
LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)



Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 202 Livro: CA-02 Folha: 004 Data: 28/10/2019
O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO
O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 3.097 Livro: C-11 Folha: 046 Data: 13/02/2020
O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias? Não
Determinação / Recomendação: O assento de óbito sob nº 3. 097 registrado em 13/02/2020 somente foi comunicado ao cartório do registro de nascimento do falecido em 09/03/2020. Desse modo deverá cumprir o prazo de 05 dias, do art. 106 do LRP.
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação? Sim
ARQUIVOS DE COMUNICADOS
IBGE
O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC):
O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de



Normas? Sim
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUSTIÇA ELEITORAL
O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não Determinação / Recomendação: Não foi apresentado o comprovante do envio dos comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná pelos Correios. Regularizar.
POLÍCIA FEDERAL:
O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE
O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não Determinação / Recomendação:



Não foi apresentado o comprovante do envio dos comunicados à Secretaria de Segurança Pública de outros estados pelos Correios. Regularizar.

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 6.387 Livro: A-07 Folha: 97 Data: 11/03/2020 Termo: 779 Livro: B-13 Folha: 289
Data: 24/03/2020**

O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?

Sim

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?

Sim

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 3.706 Livro: B-19 Folha: 108 Data: 31/01/2019 Termo: 4.127 Livro: B-20 Folha: 019
Data: 07/01/2020**

O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Certifica a data de recebimento e de cumprimento?

Não

Determinação / Recomendação:

Não realiza a certificação da data de recebimento e de cumprimento do Mandado Judicial.
Regularizar.

Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Deverá individualizar o envio do cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro, porquanto não há como identificar quais mandados se refere. Observar doravante.

LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 586 Livro: E-06 Folha: 019 Data: 17/03/2020 Termo: 584 Livro: E-06 Folha: 014
Data: 16/12/2019**



O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverão ser inscritos os registros em formato de termo ou assento no Livro- E, não podendo permanecer a simples reprodução do ato. Regularizar doravante.

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 32,81)?

Não

Determinação / Recomendação:

Não constam as custas no Livro- E referentes ao Selo Funarpen, FADEP e ISS, se cabível. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 585 Livro: E-06 Folha: 015 Data: 17/12/2019 Termo: 569 Livro: E-05 Folha: 174 Data: 21/09/2018

O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

LIVRO PROTOCOLO A

O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?

Sim

O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados?

Sim

LIVRO REGISTRO INTEGRAL B

O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

TÍTULOS E DOCUMENTOS



Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º?

Não

Determinação / Recomendação:

Orienta- se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar- se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.

Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls:

Termo: 6.502 Livro: B-25 Data: 05/03/2020 Termo: 6.495 Livro: B-24 Data: 30/01/2020

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: 6.499 Livro: B-25 Data: 13/02/2020 Termo: 6.479 Livro: B-24 Data: 10/12/2019

Arrendamento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 6.504 Livro: B-25 Data: 20/03/2020 Termo: 6.498 Livro: B-25 Data: 13/02/2020

Termo: 6.501 Livro: B-25 Data: 04/03/2020

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Consigna os emolumentos em reais e VRC (Tabela XIV) e os valores correspondentes ao selo (R\$1,17), FUNREJUS (R\$8,40)e Distribuidor?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou- se que não consigna o valor do FADEP e ISS, se cabível, nos registros do Livro Integral B. Regularizar.

Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão ?EMITIDA A DOI?, conforme previsão do art. 454 do CN?

Prejudicado

Notificação - Termo, Livro, Fls:

Termo: 6.497 Livro: B-25 Data: 11/02/2020 Termo: 6.489 Livro: B-24 Data: 08/01/2020

Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega R\$ 57,90; despesas condução R\$ 15,44 perímetro urbano; R\$ 28,95 perímetro rural)?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou- se que o valor da diligência certificada na Notificação Extrajudicial nº 6. 489 é de R\$ 46, 32, valor em desconformidade com a Tabela de Custas e entendimento desta douta Corregedoria de Justiça, que reconhece que só pode ser cobrado um valor de diligência para até três tentativas. SEI 0051631- 77. 2018. 8. 16. 6000, decisão 3246136, do Desembargador Mario Helton Jorge. Justificar e regularizar doravante.



Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450)

Sim

LIVRO AUXILIAR

O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO INDICADOR PESSOAL D

Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?

Sim

Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que o recolhimento do Funrejus do Contrato de Arrendamento Agrícola sob nº 6. 504, registrado em 20/03/2020, somente ocorreu em 31/03/2020. Justificar o atraso e regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR



O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Verificou-se que as relações ao Distribuidor para registros são entregues pessoalmente no Cartório. Desse modo, deverá passar a encaminhar os relatórios ao Distribuidor pelo Sistema Mensageiro, respeitando o disposto no art. 889 do CN.

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?

Sim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

LIVRO A

O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

PESSOAS JURÍDICAS

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: 6.878 Livro: A-03 Data: 14/12/2018

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?

Sim

Consta no ato os valores das custas em reais e VRC, do selo do FUNARPEN e do devido ao FUNREJUS?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que não consigna o valor do FADEP e ISS, se cabível, nos registros do Livro A. Regularizar.

Estatuto - Termo, Livro, Fls:

Termo: 7.042 Livro: A-04 Data: 27/12/2019



Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN?

Sim

À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)?

Sim

LIVRO DE MATRÍCULA B - Registro de Jornais e Congêneres

O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local o Livro de Matrícula B para conferência.

ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS

O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local o Arquivo de Cópias da Devolução de Exigências para conferência.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?

Sim

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR



As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Não

Determinação / Recomendação:

Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção: - digitalização completa do acervo; - apresentação do balanço anual; - certificação na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento; - certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no edital de proclamas; - atraso no recolhimento do Funrejus. Justificar a reiteração e regularizar.

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca

CONCLUSÕES FINAIS

Observações



Determinações Gerais

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:

Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações no Registro Civil de Pessoas Naturais: - Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema da Serventia, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos.- Deverá o Juiz Corregedor Local conferir pessoalmente a afixação da placa de aviso de expedição de certidão em 24 horas, bem como da Tabela de Emolumentos em vigor e se a Serventia possui sistema de atendimento com senhas e prioritário as pessoas com deficiências físicas, idosos e gestantes. Isto porque, tais informações não foram enviadas para análise durante a correição virtual.- Segundo informações prestadas pelo Agente Interino a digitalização do acervo do Registro Civil de Pessoas Naturais não está completo. Não há menção a digitalização do acervo do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas. Desse modo, deverá ser apresentado ao Juiz Corregedor Local cronograma de digitalização integral do acervo do Registro Civil e desde 1980 do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, em prazo não superior a 06 (seis) meses.- A Serventia não possui sistema contratado, mas realiza o back-up diário em HD externo.- O Livro de Receitas e Despesas está em desconformidade com o previsto no Código de Normas, não constam o número de folhas e livro do ato praticado. O valor do VRC encontra-se com o símbolo R\$ na frente, não conseguindo se extrair se o valor descrito no livro é em reais ou em VRC. São lançados os casamentos no valor de R\$ 303,97 no Livro de Receitas e Despesas, quando o montante previsto na Tabela de custas é de R\$ 289,50, assim como as certidões que possuem o valor de R\$ 33,77 e estão sendo lançadas no livro no montante de R\$ 39,50.- O valor pago ao Sindicato deve ser suprimido do Livro de Receitas e Despesas, bem como não deve ser lançado o valor dos emolumentos incluído o FADEP. Regularizar.- No Livro de Receitas e Despesas deverá lançar o FUNSEG como despesa. Regularizar.- Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local.- As segundas vias dos recibos de emolumentos fornecidos aos usuários poderão ser arquivadas de forma informatizada.- Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de fevereiro de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês 105.- Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comunicados de selos enviados referentes aos meses de março e abril de 2020, visto que não foram enviados para análise na Correição Virtual.- Segundo informações fornecidas pelo Funarpen o Registro Civil de Pessoas Naturais de Pérola tem pendências com os retornos ao Fundo acerca da utilização do Selo nos anos de 2019 e 2020, referente aos pedidos 480898 de 13/06/2019; 576786 de 07/05/2020 e 579517 de 10/03/2020. Justificar e regularizar para que os retornos com as informações sejam feitos em dia.- Quanto ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas a Serventia têm pendências com os retornos ao Funarpen acerca da utilização dos Selos no pedido 570830 de 18/05/2020. Justificar e regularizar para que os retornos com as informações sejam feitos em dia.- Constatou-se que somente consta expressamente o fato do registrando ser gêmeo no assento de um deles, além disso não há indicação da ordem de nascimento. Regularizar doravante.- Deverá regularizar o Arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade para que possua número do termo e folhas.- Constatou-se que o reconhecimento do Sr. Thalles Frances Piccinin foi enviado para averbação no assento de seu nascimento na Comarca de Altônia, porém não há comprovação do envio deste termo. Apresentar ao Juiz Corregedor Local e regularizar doravante.- Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.- Constatou-se que nos assentos de casamentos é lançado o valor do VRC R\$ 1500,00 e em reais R\$ 303,97, em desconformidade com a Tabela de Custas. Mesma situação nos casamentos realizados fora da serventia onde consta em VRC 2.000,00 e em reais R\$ 405,30. Justificar e regularizar.- Além disso, não indica as demais custas nos assentos de casamentos, sendo elas: Selo Funarpen, FADEP e ISS, se cabível. Regularizar.- A Serventia não certifica na habilitação de casamento

o envio do comunicado ao cartório do registro de nascimento dos nubentes ou primeiras núpcias, bem como não indica a averbação do casamento nos registros de nascimentos da própria serventia. Regularizar.- Constatou-se a ausência da indicação do período que o casal convive na habilitação de conversão de união estável em casamento. Ademais, o nubente possuía 75 (setenta e cinco) anos de idade na ocasião da conversão da união estável em casamento, o que o impediria de escolher o regime de bens. Todavia, o casamento foi celebrado com regime de comunhão parcial de bens. Justificar e regularizar.- O edital de proclamas não informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento. Regularizar.- Não foi encaminhado o assento de conversão de união estável em casamento. Desse modo, deverá ser apresentado ao Juiz Corregedor Local para conferência.- A Serventia não realiza a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas. Regularizar doravante.- O assento de óbito sob nº 3.097 registrado em 13/02/2020 somente foi comunicado ao cartório do registro de nascimento do falecido em 09/03/2020. Desse modo deverá cumprir o prazo de 05 dias, do art. 106 do LRP.- Não foi apresentado o comprovante do envio dos comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná e à Secretaria de Segurança Pública de outros estados pelos Correios. Regularizar.- Não realiza a certificação da data de recebimento e de cumprimento do Mandado Judicial. Regularizar.- Deverá individualizar o envio do cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro, porquanto não há como identificar quais mandados se refere. Observar doravante.- Deverão ser inscritos os registros em formato de termo ou assento no Livro-E, não podendo permanecer a simples reprodução do ato. Regularizar doravante.- Não constam as custas no Livro-E referentes ao Selo Funarpen, FADEP e ISS, se cabível. Regularizar.E, no que se refere ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas:- Orienta-se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar-se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.- Constatou-se que não consigna o valor do FADEP e ISS, se cabível, nos registros do Livro Integral B. Regularizar.- Constatou-se que o valor da diligência certificada na Notificação Extrajudicial nº 6.489 é de R\$ 46,32, valor em desconformidade com a Tabela de Custas e entendimento desta doura Corregedoria de Justiça, que reconhece que só pode ser cobrado um valor de diligência para até três tentativas. SEI 0051631-77.2018.8.16.6000, decisão 3246136, do Desembargador Mario Helton Jorge. Justificar e regularizar doravante.- Constatou-se que o recolhimento do Funrejus do Contrato de Arrendamento Agrícola sob nº 6.504, registrado em 20/03/2020, somente ocorreu em 31/03/2020. Justificar o atraso e regularizar.- Verificou-se que as relações ao Distribuidor para registros são entregues pessoalmente no Cartório. Desse modo, deverá passar a encaminhar os relatórios ao Distribuidor pelo Sistema Mensageiro, respeitando o disposto no art. 889 do CN.- Constatou-se que não consigna o valor do FADEP e ISS, se cabível, nos registros do Livro A. Regularizar.- Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local o Livro de Matrícula B para conferência.- Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local o Arquivo de Cópias da Devolução de Exigências para conferência. Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 02 (dois) funcionários, incluindo os escreventes juramentados. Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção: - digitalização completa do acervo; - apresentação do balanço anual; - certificação na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento; - certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no edital de proclamas; - atraso no recolhimento do Funrejus. Justificar a reiteração e regularizar.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV - CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

